

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Irene Alves*.

300648692

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5567/2008

**Processo: 629/08.9TJVNFC Prestação de contas administrador
(CIRE)**

Insolvente: Manuel Guilherme Abreu Fonseca de Carvalho

O Dr. Manuel Alexandre Ferreira, Juiz de Direito do 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, faz saber que nos autos de Prestação de contas administrador (CIRE) com o n.º 629/08.9TJVNFC, são os credores e o Insolvente Manuel Guilherme Abreu Fonseca de Carvalho, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF: 172259363, Endereço: Rua Fernando Mesquita, 613 — Antas, 4760-000 V. N. Famalicão notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

300608086

Anúncio n.º 5568/2008

**Processo: 1433/08.0TJVNFI Insolvência pessoa colectiva
(Requerida)**

Insolvente: Ângulo Oposto-Sociedade Unipessoal, Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ângulo Oposto-Sociedade Unipessoal, Lda., NIF — 508075319, Endereço: Avenida Rebelo Mesquita, 11 — Ed. Las Vegas, Lj 7, Vila Nova de Famalicão, 4760-013 V. N. Famalicão

Dr(a). Paula Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigos 232.º, 233.º e 234.º do CIRE.

4 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Casimiro Frutuoso Machado Silva*.

300655941

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Anúncio n.º 5569/2008

**Processo n.º 109/08.2TBVLF — Insolvência
de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Cosvalado Indústria, Comércio e Serviços Vitivinícolas e Alimentares, S. A.

Insolvente: Tapada da Vermiosa — Sociedade Agrícola, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Foz Côa, Secção Única de Vila Nova de Foz Côa, no dia 8 de Agosto de 2008, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Tapada da Vermiosa — Sociedade Agrícola, L.ª, número de identificação fiscal 505232340, endereço na Rua do Conde Pinhel, 15, Vila Nova de Foz Côa, 5150-000 Vila Nova de Foz Côa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Donas Botto de Castro Lopes, número de identificação fiscal 155808630, Rua do Conde Pinhel, 15, 5150-658 Vila Nova de Foz Côa.

António Pedro Neves de Castro Lopes, endereço: Sócio-Gerente da Tapada da Vermiosa — Soc. Agrícola, Rua do Conde Pinhel, 15, 5150-658 Vila Nova de Foz Côa

Sofia de Carvalho Lucas Castro Lopes, endereço: Socia-Gerente da Tapada da Vermiosa — Sociedade Agr., Rua do Conde Pinhel, 15, 5150-658 Vila Nova de Foz Côa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, dt.º, Viseu, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Setembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juízo (artigo 193.º do CIRE).

11 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Eusébio*.

300647703

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5570/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Processo n.º 126/08.2TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-08-2008, 16h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

TEXIMPOR — Técnica de Parafusaria, L.^{da}, NIF 502663227, Endereço: Rua Padre José Pacheco do Monte n.º 288, 3.º Andar, Paranos, 4200 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Augusto Oliveira e Silva, telef. 225519107, Endereço: Rua da Alegria, 1972, 1.º, Sala 2, 4200-024 Porto

É administrador do devedor:

Alberto José Breia, Endereço: Fernando Almeida n.º 9, 4.º Esq., Vermoim, 4470 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300668707



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rectificação n.º 1964/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República* n.º 163/2008, 2.ª série, de 25 de Agosto, O regulamento n.º 479/2008, procede-se à seguinte rectificação:

Onde se lê:

«Nos termos previstos na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (Lei que define as bases de financiamento do ensino superior público), o Conselho Directivo aprovou, para o ano lectivo de 2007-2008, o seguinte regulamento:»

deve ler-se:

«Nos termos previstos na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (Lei que define as bases de financiamento do ensino superior público), o Conselho Directivo aprovou, para o ano lectivo de 2008-2009, o seguinte regulamento:

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

A propina será paga em cinco prestações iguais de 167 euros cada e distribuídas da seguinte forma:

- a) A primeira paga no acto de matrícula
- b) A segunda paga de 1 a 8 de Janeiro de 2008
- c) A terceira paga de 1 a 8 de Março de 2008
- d) A quarta paga de 1 a 8 de Maio de 2008
- e) A quinta paga de 1 a 8 de Julho de 2008.»

deve ler-se:

- a) A primeira paga no acto de matrícula
- b) A segunda paga de 1 a 8 de Janeiro de 2009
- c) A terceira paga de 1 a 8 de Março de 2009
- d) A quarta paga de 1 a 8 de Maio de 2009
- e) A quinta paga de 1 a 8 de Julho de 2009.»

27 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.